



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/9/2012, DODF nº 191, de 20/9/2012, p. 30.
Portaria nº 140, de 20/9/2012, DODF nº 192, de 21/9/2012, p. 22.

Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

PARECER Nº 148/2012-CEDF

Processo nº 410.000706/2011

Interessado: **Escola Fundamental Paraíso**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Fundamental Paraíso; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 6ª à 8ª série, em extinção progressiva, e do de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional de 5 de agosto de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – A Diretora da Escola Fundamental Paraíso, instituição mantida pela empresa individual Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME, ambas situadas na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião-Distrito Federal, protocolou o presente processo em 1º de julho de 2011, solicitando novo credenciamento por perda de prazo de credenciamento. (fl. 1)

A instituição educacional foi criada em 8 de fevereiro de 1993 e estava credenciada pela Portaria nº 358/SEDF, de 25 de outubro de 2006, por cinco anos, a partir de 5 de agosto de 2006. Foi autorizada a oferecer a educação básica, nas etapas: educação infantil (Parecer nº 56/97-CEDF e Portaria nº 145/SEDF, de 31 de julho de 1997); ensino fundamental, em regime anual seriado, com duração de oito anos (Parecer nº 183/2003-CEDF e Portaria nº 315/SEDF, de 6 de novembro de 2003).

A oferta do ensino fundamental de nove anos foi autorizada nos termos da Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, e o ensino médio, a partir do ano letivo de 2010, por meio da Portaria nº 117/SEDF, de 21 de junho de 2010, conforme dispõe o Parecer nº 138/2010-CEDF, que também aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

Vale observar que a oferta do ensino médio, aprovada pela Portaria acima mencionada, foi encerrada no dia 10 de dezembro de 2010, de acordo com informação da instituição educacional, à fl. 251, e cópia de ata, à fl. 226.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determinam os artigos 93 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1, 250 e 251.
- Declaração Individual que comprova a existência legal da mantenedora na Junta Comercial do Distrito Federal, nº 20090438396, de 25 de maio de 2009, fl. 2.
- Contrato de Cessão de Direitos de ocupação do imóvel, fls. 4 e 5.
- Contrato de Comodato, fls. 6 e 7.
- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, vencido em 6 de março de 2010, fls. 8 e 334.
- Cópia da planta baixa, fls. 9 a 11.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 36 a 74.
- Regimento Escolar para aprovação, última versão, fls. 409 a 449.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 114 a 138.
- Proposta Pedagógica para aprovação, última versão, fls. 365 a 408.
- Relatório de Melhorias Qualitativas e anexos, fls. 253 a 361.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 295 a 308.
- Levantamento Patrimonial, fls. 351 a 361.
- Parecer técnico de engenheiro da SEDF, favorável às condições físicas para a oferta da educação infantil e ensino fundamental, entretanto, não favorável ao ensino médio, diante de laboratórios não adequados, fl. 217.
- Relatórios de atendimentos na Cosine/Suplav/SEDF, fls. 222, 227, 249 e 364.
- Licença Eventual nº 126/2010, de 5 de maio de 2010, com validade de três anos, fl. 224.
- Nota de Esclarecimento da Administração Regional de São Sebastião, datada de 29 de agosto de 2011, quanto ao indeferimento da solicitação da licença de funcionamento, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2010.00.200.8554-0 e no Acórdão nº 453.037/2010, que consideram inconstitucionais o art. 3º, § 2º, e o art. 15 da Lei nº 4.457/2009, fl. 225.
- Relatórios de Visita *in loco*: de 4 de novembro de 2011, fl. 232, e de 5 de dezembro de 2011, fls. 237 a 243.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 450 a 458.

Vale observar que o parecer técnico de engenheiro da SEDF, à fl. 217, foi favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, não sendo favorável ao ensino médio, diante da constatação de laboratórios não adequados à referida etapa de ensino, portanto, é válido o parecer citado para atendimento ao pleito da instituição educacional, considerando que o ensino médio foi extinto, conforme mencionado à inicial.

Ante o exposto no parágrafo anterior, o encerramento da oferta do ensino médio, observa-se a necessidade de providências, pelo órgão competente da SEDF, em atendimento ao que dispõe o inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

Art. 105. É de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal aprovar ou homologar alterações de credenciamento e autorização, mediante solicitação da instituição educacional, por meio de processo próprio, observadas as exigências específicas:

I – [...]

II – suspensão temporária ou encerramento de níveis, etapas ou modalidades de educação e ensino.

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;
- c) prova de comunicação da decisão à comunidade escolar, sessenta dias antes do término do período letivo.

O Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, constante às fls. 8 e 334, venceu em 6 de março de 2010, entretanto, apesar de tal documento ser uma das condições para atendimento ao pleito de novo credenciamento, a instituição educacional pode ser contemplada pela excepcionalidade por decisão deste Colegiado registrada na Ata da 2.413ª S.O., de 29 de novembro de 2011, conforme se segue:

Instituições educacionais cujos processos forem autuados até 31 de dezembro de 2011, com solicitação de credenciamento ou novo credenciamento, por perda de prazo de credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou credenciadas, em caráter excepcional, pelos prazos previstos na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Registra-se que, apesar de a instituição educacional ser contemplada pela excepcionalidade, a mantenedora deve providenciar a Licença de Funcionamento, de acordo com a legislação específica vigente.

A instituição educacional foi inspecionada *in loco* pela Cosine/Suplav/SEDF, por duas vezes, quando foram compatibilizadas as informações constantes nos autos do presente processo e verificada a necessidade de adequações para o melhor funcionamento da instituição, além de ter recebido quatro atendimentos, na própria Coordenação, para orientação e recebimento de documentos, cujos relatórios constam dos autos, na forma já registrada anteriormente.

As melhorias qualitativas evidenciadas pela instituição educacional, às fls. 253 a 294, foram constatadas *in loco* por técnica da Cosine/Suplav/SEDF, destacando-se as que se seguem:

I. Aprimoramento Administrativo (fls. 255 a 257)

- secretaria escolar bem equipada, mobiliada e totalmente informatizada com o Sistema Integrado e Gestão Educacional – SIAGE, conforme informado no relatório conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 453;



Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

- avaliação institucional, realizada com a equipe ao final das reuniões internas administrativas e, bimestralmente, com pais e alunos, por meio de enquetes;
- realização de eventos comemorativos e festivos, visando à integração de toda a equipe pedagógica e administrativa.

II. Aprimoramento Didático-Pedagógico (fls. 257 e 258)

- semanas pedagógicas e reuniões semanais;
- eventos e projetos realizados com os alunos, como: visita a exposições, feiras culturais, hora cívica, palestras educativas, festa da primavera, da consciência negra, feira cultural, feira de ciências, entre outros;
- renovação do material didático com aquisição de brinquedos pedagógicos e demais materiais necessários.

III. Qualificação dos Recursos Humanos (fls. 259 a 262)

- cursos na área de informática para todo o corpo técnico, pedagógico e docente;
- convênio com a Universidade Anhanguera Uniderp para oferta de descontos aos funcionários que desejam fazer curso superior;
- cursos profissionalizantes e de informática gratuitos, por meio de parceria com a INTERAGE;
- toda a equipe de especialistas é pós-graduada na área educacional.

IV. Modernização de Equipamentos e Instalações (fl. 262)

- construção de novo prédio com mais cinco salas, totalizando 15 salas, e rampa de acesso interligando os prédios;
- novo espaço para a área administrativa;
- melhoramentos no espaço de convivência;
- cobertura da quadra de esportes;
- recursos tecnológicos reestruturados, com 30 máquinas no laboratório de informática, acesso à internet e informatização de um novo espaço para leitura.

Registra-se que, em 8 de agosto de 2011, o engenheiro da SEDF emitiu parecer favorável à instituição educacional, constatando as condições físicas adequadas, fl. 217, entretanto, não deixa claro se as ampliações nas instalações físicas, conforme informado no item “Modernização de Equipamentos e Instalações” do Relatório de Melhorias da Instituição Educacional, tratam de ampliação das instalações físicas, o que nos leva a atentar para o disposto no artigo 106, inciso II, da Resolução nº 1/2009-CEDF, *in verbis*:

Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal: (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

I – [...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço: (Redação dada pela Resolução nº 1/2010-CEDF).

- a) apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço.
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel.
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos.
- d) Licença de Funcionamento.
- e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas.
- f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de *habite-se* ou carta de *habite-se* desatualizada.

A Proposta Pedagógica, às fls. 365 a 408, foi elaborada observando-se o disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em coerência com o Regimento Escolar, acostado às fls. 409 a 449, cuja competência para aprovação é da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Missão:

A Escola Fundamental Paraíso tem como missão formar indivíduos críticos, criativos e conscientes, por meio de uma educação de qualidade, dentro de um processo de ensino e de aprendizagem significativo, visando o aprimoramento das competências e habilidades, o desenvolvimento integral, harmonioso, autônomo e solidário em relação aos conhecimentos indispensáveis à vida acadêmica e ao exercício da ética e da cidadania. (sic) (fls. 375 e 376)

A instituição educacional oferta a educação básica, nas seguintes etapas:

- educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva;
- ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, em implantação gradativa, desde 2006.

Vale observar que a instituição educacional oferta o ensino fundamental de nove anos devidamente, em concomitância com o ensino fundamental de oito anos até o ano de 2013, quando da totalidade da implantação gradativa do ensino de nove anos, garantindo, assim, a continuidade do regime dos estudos que o estudante iniciou (fl. 378).

O currículo é desenvolvido por meio da base nacional comum e da parte diversificada, que contempla Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação, com professores habilitados e com a articulação dos temas transversais e conteúdos obrigatórios previstos na legislação educacional em vigência, de acordo com as matrizes curriculares constantes às fls. 383 e 384.



Folha nº _____
Processo nº 410.000706/2011
Rubrica _____ Matrícula _____

A instituição educacional promove avaliação bimestral nos termos previstos na Proposta Pedagógica, às fls. 390 a 396, complementada pela realização da autoavaliação e por registros em fichas para os alunos com rendimento insuficiente.

À fl. 393, a Escola Fundamental Paraíso informa que “A promoção do aluno no ensino fundamental de 9 anos, a partir do 1º ano, ocorre ao final do ano letivo, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas e a média mínima 6,0 (seis) em cada componente curricular para aprovação.”

Este Relator alerta para o cumprimento do artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos (e revogou a Resolução CNE/CEB nº 2/98).

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I – a alfabetização e o letramento;
- II – o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;
- III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

As demais formas de avaliação, como a progressão parcial com dependência, aproveitamento de estudos, adaptação de estudos, avanço de estudos e recuperação, são, também, desenvolvidas no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem, em conformidade com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2015, a Escola Fundamental Paraíso, mantida pela empresa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

individual Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME, ambas situadas na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião-Distrito Federal.

- b) aprovar a oferta da educação infantil, creche: para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 6ª à 8ª série, em extinção progressiva, e do de nove anos, do 1º ao 9º ano, em implantação gradativa;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- e) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que oriente a Escola Fundamental Paraíso quanto ao encerramento do ensino médio, nos termos do inciso II do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF;
- f) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional de 5 de agosto de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de agosto de 2012.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/8/2012

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

Anexo I do Parecer nº 148/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO				
Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos				
Regime: Anual				
Módulo: 40 semanas				
Turno: Diurno				
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
		6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X
	Matemática	X	X	X
	Geografia	X	X	X
	História	X	X	X
	Ciências	X	X	X
	Arte	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
	Redação	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833
OBSERVAÇÕES:				
1. Horários: Da 5 ^a à 8 ^a série - matutino: 7h30 às 11h55; - vespertino: 13h30 às 17h55.				
2. Módulo-aula: 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos cada.				
3. Duração do intervalo: 6 ^a à 8 ^a série – 15 minutos.				



Folha nº _____

Processo nº 410.000706/2011

Rubrica _____ Matrícula _____

Anexo II do Parecer nº 148/2012-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO										
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos										
Regime: Anual										
Módulo: 40 semanas										
Turno: Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:										
1. Horários: Do 1º ao 5º ano - matutino: 7h30 às 11h45; - vespertino: 13h30 às 17h45. Do 6º ao 9º ano - matutino: 7h30 às 11h55; - vespertino: 13h30 às 17h55.										
2. Módulo-aula Do 1º ao 5º ano: 4 (quatro) módulos-aula diários de 60 minutos cada; Do 6º ao 9º ano: 5 (cinco) módulos-aula diários de 50 minutos cada.										
3. Duração do intervalo: 1º ao 9º ano – 15 minutos.										